

- Érika Spencer Rodrigues Coutinho (Matrícula nº 184.469-5).

Art. 3º DESIGNAR como suplente o servidor Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras (Matrícula 188.440-9), que integrará a Comissão prevista no art. 2º nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º ASSINALAR o prazo de 60 dias (cf. Art. 220 da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto do Servidor) para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e elaborar Relatório e Parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07/11/2022

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000221-15.2022.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

REQUERENTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

REQUERIDO: WANDA LADYCLAIRE DE PEDROSA SARMENTO

Advogados do(a) REQUERIDO: JOSETE BARBOSA DOURADO GUERRA - PE28320, ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO - PE16299

PORTARIA Nº 167 /2022 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM DESFAVOR DA SRA. WANDA LADYCLAIRE DE PEDROSA SARMENTO, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ITAPISSUMA (CNS Nº 15.086-2), COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES DESCRITAS NO PARECER DO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL NO PJEOR Nº 0000221-15.2022.8.17.8017 E NA RECLAMAÇÃO FORMALIZADA ATRAVÉS DO PJEOR Nº 0000575-74.2021.2.00.0817 (ART. 30, INCS. II, III, V, XIV E XII C/C ART. 31, INC. V, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994), ASSEGURANDO-LHE O DIREITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 153/2022, publicada em 11 de outubro de 2022, Edição nº 186/2022, fl.33, do DJe; e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente demanda em diligência para que a parte reclamante possa ser notificada e assim se manifestar a respeito de novos documentos apresentados pela processada (ID nº 1862380);

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor da Sra. Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmento, titular da Serventia Registral e Notarial de Itapissuma (CNS nº 15.086-2), para apurar com maior profundidade, as supostas irregularidades descritas no Parecer do Juiz Corregedor do Extrajudicial no PADDel nº 0000221-15.2022.2.00.0817 e na reclamação formalizada através do PJeCOR nº 0000575-74.2021.2.00.0817 (Art. 30, incs. II, III, V, XIV e XII c/ c Art. 31, inc. V, ambos da Lei Federal nº 8.935/1994), assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 10/11/2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001141-23.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSADA: MARIA HELENA LOPES LINS

Advogado do(a) PROCESSADO: GOLBERY LOPES LINS - PE20906

PORTARIA Nº 168/2022 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE MARIA HELENA LOPES LINS, TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (CNS nº 07.527-5), POR INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES CONSTANTES NO ART. 22, NO ART. 30 INCISOS II, III E X, NO ART. 31, INCISOS I E II, TODOS DA LEI Nº 8.935/94 E NO ART. 216, I e VII, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. DESÍDIA POR AUSÊNCIA DE RESPOSTA À COMUNICAÇÃO OFICIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (EXTRAJUDICIAL) VIA MALOTE DIGITAL, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA .

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 154/2022 publicado em 11 de outubro de 2022, Edição nº 186/2022, fls. 34, DJE; e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de Maria Helena Lopes Lins, titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Cabo de Santo Agostinho (CNS nº 07.527-5), para apurar com maior profundidade, a prática ou não de infração disciplinar por inobservância do disposto nos artigos 22; 30, inc. II, III e X, e 31, inc. I e II, todos da Lei Federal nº 8.935/1994, e no artigo 216, inc. I e VII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais de Pernambuco, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 10.11.2022

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000148-77.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSADO: BERENICE MARIA DA SILVA

Advogado do(a) PROCESSADO: BRENO JOSE RODRIGUES ANDRADE - PE24794

PORTARIA Nº 169/2022 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE BERENICE MARIA DA SILVA – TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE AMEIXAS – CUMARU, CNS Nº 07.437-7, EM DECORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS PELA CORREGEDORIA DO DETRAN-PE, CONSUBSTANCIADOS EM INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTS. 475, 479, §§ 1º E 2º, E 491, § ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E ART. 22 DA LEI Nº 8.935/94, NA REALIZAÇÃO DE ATO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA .

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 156/2022 publicada em 11 de outubro de 2022, Edição nº 186/2022, fl. 34, do DJE; e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades administrativas em desfavor de Berenice Maria da Silva – titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Ameixas – Cumaru, CNS nº 07.437-7, em decorrência dos fatos noticiados pela Corregedoria do Detran- PE, consubstanciados em infração disciplinar por inobservância do disposto nos arts. 475, 479, §§ 1º e 2º, e 491, § único, todos do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, e art. 22 da Lei nº 8.935/94, na realização de ato de reconhecimento de firma, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.